



PROJETO DE LEI Nº 006/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate às Endemias ACE e aos Agentes Comunitários de Saúde ACS – incentivo financeiro adicional (abono) e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes de Combate a Endemias – ACE e aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, a título de incentivo profissional adicional (abono), a parcela denominada incentivo financeiro adicional recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da Atuação de Agentes de Combate às Endemias e aos ACS.

§1º § 1º O repasse do incentivo financeiro adicional (abono) será efetuado em parcela única, individualizada e de forma proporcional, relativo aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2023, para esses Agentes de Combate a Endemias – ACE e Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

§ 2º O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no *caput* deste artigo será devido aos profissionais ACE e ACS que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

§ 3º Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta Lei, os Agentes de Combate a Endemias – ACE e Agentes Comunitários de Saúde - ACS que permaneceram afastados de suas funções por um período de 90 (noventa) dias ou mais, ao longo do ano de 2023.

Art. 2º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente de Combate a Endemias – ACE e do Agente Comunitário de Saúde – ACS, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, não podendo ser utilizado para fins de cálculo para outras vantagens ou para fins previdenciários.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento municipal.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024.


José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito Municipal de Rosário



MENSAGEM 06/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate às Endemias ACE e aos Agentes Comunitários de Saúde ACS – incentivo financeiro adicional (abono) e dá outras providências”

A Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, em seu artigo 9º-D criou o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes de combate às endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde.

O próprio instrumento legislativo retro, em seu artigo 9ºF, possibilitou a utilização da parcela repassada como incentivo financeiro no pagamento de pessoal, vejamos:

“ Art. 9º-F. Para fins de apuração dos limites com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a assistência financeira complementar obrigatória prestada pela União e **a parcela repassada como incentivo financeiro que venha a ser utilizada no pagamento de pessoal** serão computadas como gasto de pessoal do ente federativo beneficiado pelas transferências.” Grifamos

Diante da autorização legislativa e da sobrelevada importância destes profissionais neste Município de Rosário, que por muitas vezes colocam suas vidas e saúde em risco, desempenham uma função importantíssima em prol de toda nossa população, enfrentando por vezes, sol escaldante, chuva e intempéries, sempre em busca de uma qualidade de vida melhor para todos, principalmente aos mais carentes.

Os Agentes de Combate às Endemias trabalham fazendo a vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção



cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados, aplicação de larvicidas e inseticidas, evitando assim, o surto e a proliferação de doenças, além de outras importantes funções.

Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS são fundamentais na saúde da família, pois possibilitam que as necessidades da população cheguem à equipe de profissionais, que irá intervir junto à comunidade. O agente também mantém o fluxo contrário para as unidades hospitalares, desafogando os atendimentos nesses locais de saúde, trazendo grande economia para o Município, trabalhando com a prevenção de doenças, trabalhando diretamente com o acompanhamento de gestantes, acamados, idosos, sequelados de AVC, hipertensos, diabéticos e toda população mais vulnerável em áreas de maior risco.

Os referidos profissionais, em nosso Município, auxiliam ainda de forma imprescindível no combate e prevenção contra o Covid-19, assim como na vacinação, auxiliando na organização e anotações.

Portanto, à par da importância incontestável desses profissionais, o presente Projeto de Lei se propõe a permitir que se preste aos Agentes de Combate às Endemias ACE e aos Agentes Comunitários de Saúde ACS um justo e merecido incentivo financeiro adicional (abono).

Destaca-se que os valores dispendidos não terão o condão de comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, nem prejudicarão a realização de outras políticas públicas, uma vez que o repasse da verba objeto do presente projeto de lei está condicionada ao crédito da referida verba pelo Ministério da Saúde, destacando-se ainda a observância dos princípios da transparência e impessoalidade.

A presente proposição visa fortalecer as políticas públicas realizadas no Município de Rosário através da valorização dos profissionais que realizam as políticas de saúde nesta municipalidade.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, em regime de urgência nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Rosário / MA, 22 de fevereiro de 2024


JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO
PREFEITO MUNICIPAL